

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/08/2023 | Edição: 153 | Seção: 3 | Página: 129

Órgão: Ministério da Fazenda/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

AVISO DE DENÚNCIA

Fica denunciado, com base no art. 19, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016, o convênio celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, e o município de Santa Bárbara de Goiás/GO, CNPJ nº 02.264.166/0001-40, para delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, constante do e-dossiê 10265.551031/2021-18, tendo em vista o descumprimento de requisitos estabelecidos no art. 17, inciso II, do referido Ato Normativo. Em conformidade com o disposto no art. 23 da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 2016, a presente denúncia surtirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Fica denunciado, com base no art. 19, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016, o convênio celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, e o município de Planalto/PR, CNPJ nº 76.460.526/0001-16, para delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, constante do e-dossiê 10010.041778/0717-00, tendo em vista o descumprimento de requisitos estabelecidos no art. 20, inciso V c/c art. 14, § 2º, do referido Ato Normativo. Em conformidade com o disposto no art. 23 da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 2016, a presente denúncia surtirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Ficam denunciados, com base no art. 19, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016, os convênios celebrados entre a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, e os municípios abaixo relacionados, para delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, tendo em vista o descumprimento de requisitos estabelecidos no art. 18 c/c art 7º, inciso IV, e art. 8º, § 3º do referido Ato Normativo. Em conformidade com o disposto no art. 23 da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 2016, a presente denúncia surtirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

MUNICÍPIOS CONVENIADOS	UF	CNPJ	Nº DO PROCESSO
BURITI ALEGRE	GO	01.345.909/0001-44	10010.011139/0317-51
COLORADO	PR	76.970.326/0001-03	10010.005932/0317-11
SÃO VALERIO DA NATIVIDADE	TO	25.043.449/0001-68	10010.003513/0717-03
TAPERA	RS	87.613.493/0001-13	10010.011672/0317-12

ADRIANA GOMES REGO

Subsecretária-Geral da Receita Federal do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.